



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº                    222            /2024  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº        197            /2024



**PUBLICAÇÃO**

Período: 03/04

à 08/04/2024

Local: MURAL PREFEITURA

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 35/2024  
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação de 42 serviços de balanceamento e alinhamento nas quatro rodas de veículos leves e de 06 serviços de balanceamento e alinhamento nas quatro rodas de veículos médios, para os veículos integrantes da frota municipal utilizados pela Secretaria de Saúde.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: [administracao@herval.rs.gov.br](mailto:administracao@herval.rs.gov.br), até as 17h do dia 08 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos  
Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222 /2024

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação de empresa para a prestação de 42 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos leves e 06 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas nos veículos médios pertencentes à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A demanda pela contratação foi formalizada através do Memorando Interno n.º 1.097/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, que vem acompanhado de Termo de Referência, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O processo vem instruído com três orçamentos obtidos mediante pesquisa direta, contando com a solicitação formal das cotações, em respeito ao art. 3º do Decreto Municipal n.º 30/2022, conquanto a pesquisa não tenha sido formalizada em documento próprio.

Foi regulamente publicado o aviso de dispensa de licitação n.º 35/2024, atendendo ao previsto no art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21.

Há assinaturas no memorando interno indicando a disponibilidade financeira de recursos e a existência de dotação orçamentária que comporte a contratação, informados pela Secretaria da Fazenda e seu Departamento Contábil, respectivamente, atendendo ao art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

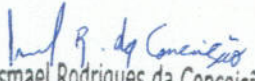
Foi acostada a documentação comprobatória da habilitação mínima exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21, estando, contudo, vencido o certificado de regularidade do empregador, pelo que se sugere seja atualizado de ofício pelo Município, na forma do art. 64, II c/c art. 68, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria de Saúde, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Igualmente, a contratação pretendida se enquadra na regra do §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, não entrando no somatório total de limite de dispensas desse exercício financeiro para o mesmo objeto, por não exceder a R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 09 de abril de 2024

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858-9



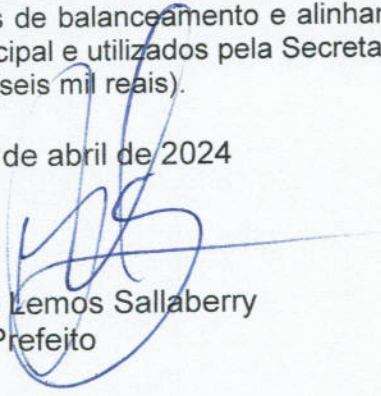
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222 /2024

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa GOODCAR CENTRO AUTOMOTIVO - ME (GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcílio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 42 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos leves e 06 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas nos veículos médios pertencentes à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Herval, 09 de abril de 2024

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

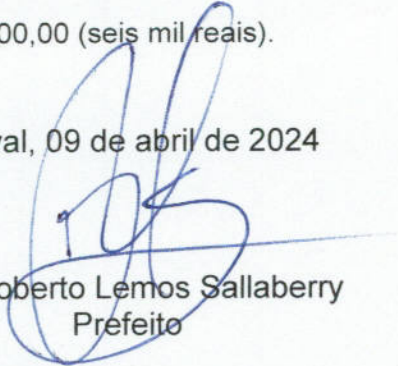
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222 /2024**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa GOODCAR CENTRO AUTOMOTIVO - ME (GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcílio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 42 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos leves e 06 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas nos veículos médios pertencentes à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Herval, 09 de abril de 2024

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197 /2024

PUBLICAÇÃO  
Período: 09 / 04  
à 23 / 04 / 2024  
LOCAL MURAL PREFEITURA

**Objeto:** contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa GOODCAR CENTRO AUTOMOTIVO - ME (GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcílio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 42 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos leves e 06 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas nos veículos médios pertencentes à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos – 1500 Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 62 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 197 /2024  
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 222 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa GOODCAR CENTRO AUTOMOTIVO - ME (GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcílio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada pelo Sr. Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75 inc. I da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 197/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O Presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para a prestação de 42 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos leves e 06 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas nos veículos médios pertencentes à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** – Os veículos mencionados nesta cláusula são: Onix placa IZG 5I87, Onix placa IZG 5j11, Onix placa IZG 5I96, Spin placa IYQ 4C11, Spin placa JBK 6C38, Spin placa JBK 6D98, S10 placa JAZ 4A07, Montana placa IYT 7793, UTI placa RPM 8D19 e UTI placa RPM 1D48. A classificação entre veículos leves e médios, para fins de execução do presente contrato, consiste veículos com rodas de aro 14" (carros de passeio) e aro 15" (carros SUV) como leves e de aro 16" (camionetes) como médios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO** - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário e deverão ser executados no prazo máximo de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, permitida prorrogação por acordo entre as partes, para a execução dos quantitativos ainda pendentes ou acrescidos na forma do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO** - O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor unitário de cada balanceamento e alinhamento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os veículos leves (carros de passeio), R\$ 140,00 (carros SUV) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os veículos médios (camionetes).

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias por cada unidade de serviço contratada, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde através de Memorando Interno, acompanhado de nota(s) fiscal(is).

**CLÁUSULA QUARTA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde  
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ  
Fonte de Recursos – 1500 Recursos não vinculados de impostos

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

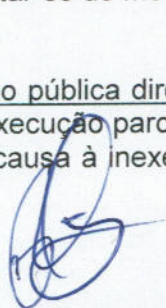
- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.





**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS** - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, no caso de algum dos veículos arrolados na Cláusula Primeira apresentarem vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a sua execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO** - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA: FORO** - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO** - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 09 de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

  
Fernando de Andrade Martins  
Representante do contratado

## Re: orçamento alinhamento/balanceamento 2024

De: GOODCAR PELOTAS (goodcarpel@gmail.com)

Para: transporteherval@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 às 10:03 BRT

CNPJ: 20.800.740/0001-10

Bom dia,

Para carros 120,00

Carros suv 140,00

Parà camionetes 160,00

Em qua., 14 de fev. de 2024 às 10:00, Prefeitura de Herval Setor de transportes <transporteherval@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia.

Solicito orçamento de balanceamento e alinhamento das 04 rodas para veículos aro 14" e 15" e 16" (carros de passeio, carros SUV e camionetes).

At..te.

**Gabriel Silveira**

SMA-DTM Dep. de Transportes e Manutenção

☎ (53) 3267-2900

Rua Pinto Bandeira, 671 - Centro | Herval/RS

[www.herval.rs.gov.br](http://www.herval.rs.gov.br)



Prefeitura de  
**Herval**